



## **Edital/CaraguaPrev n.º 01, de 05 de setembro de 2023.**

*"Regulamenta a eleição para os candidatos a membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev"*

**Pedro Ivo de Sousa Tau**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba-CaraguaPrev, no uso de suas atribuições legais; e,

**Considerando** a Legislação Constitucional e infraconstitucional que disciplinam os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Brasil;

**Considerando** a Lei Complementar n.º 59, de 05 de novembro de 2015, alterada pela Lei Complementar n.º 92, de 07 de novembro de 2022.

**Considerando** o Regimento Interno e as normas de conduta ética constante da Lei Complementar n.º 59/2015, sistematizada pelo Código de Ética do CaraguaPrev.

### **Resolve:**

**Art. 1.º.** A eleição para composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev, conforme a legislação reguladora e Lei Complementar n.º 59, de 05 de novembro de 2015, será realizada de acordo com as normas baixadas por este Edital.

**Art. 2.º.** A eleição a que se refere o artigo 1.º deste Edital será realizada para o preenchimento de:

**I** - 02 (duas) vagas de membro titular do Conselho Deliberativo, eleitos por seus pares, por voto secreto, dentre os servidores efetivos e estáveis do Poder Executivo da Administração Direta ou Indireta;

**II** - 01 (uma) vaga de membro titular do Conselho Deliberativo, eleito por seus pares, por voto secreto, dentre os servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal;



**III - 01** (uma) vaga de membro titular do Conselho Deliberativo, eleito por seus pares, por voto secreto, dentre os servidores inativos o qual representará os servidores inativos;

**IV - 02** (duas) vagas de membro titular do Conselho Fiscal, eleitos por seus pares, por voto secreto, dentre os servidores efetivos e estáveis do Município de Caraguatatuba.

**Art. 3º.** Os candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão preencher até o término das inscrições os seguintes requisitos, apresentando os seguintes documentos:

- I. Deverão ser servidores efetivos, segurados do CARAGUAPREV, terem implementado o estágio probatório, contar com no mínimo 05 cinco anos de efetivo exercício;
- II. Ter nível superior completo e comprovar no ato do requerimento da inscrição (apresentar certificado de graduação original ou cópia autenticada);
- III. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar, apresentando os seguintes documentos:
  - a. A inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, será feita mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes, conforme links abaixo:

<https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>

<https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/SolicitarDadosCertidao>

<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

- b. No que se refere às demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo de declaração disponibilizado no Anexo I deste Edital.

IV. A certificação de que trata o inciso II do artigo 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações, será exigida durante o exercício do mandato.



**Art. 4º.** A candidatura é individual e o candidato somente poderá concorrer a apenas uma vaga para um Conselho.

§ 1º - O registro da candidatura far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que manterá uma secretária na sede do CaraguaPrev, durante o período do registro dos candidatos, com expediente das 9h às 16h, em dias úteis, onde prestará informações do processo eleitoral e receberá e protocolará a documentação.

§ 2º - O requerimento do registro da candidatura, assinado pelo próprio candidato, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias, e instruído com os documentos que se fizerem necessários pela legislação e por determinação deste Edital.

§ 3º - Encerrando o prazo para registro da candidatura, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as candidaturas nos respectivos Conselhos.

§ 4º - Ocorrendo renúncia formal e expressa de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral publicará o pedido no site do CaraguaPrev para conhecimento dos segurados.

**Art. 5º.** Os membros titulares eleitos terão suplentes com votação classificatória obtida na eleição.

§ 1º Juntamente com os titulares e para cada um, serão eleitos 01 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos, conforme legislação e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 2º - Serão considerados eleitos titulares para os Conselhos os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos na proclamação dos resultados da eleição.

§ 3º - Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais votados, após a composição dos membros efetivos de cada Conselho.

§ 4º - Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Caraguatatuba.

§ 5º - A anulação do voto por parte do eleitor não implicará anulação da eleição.



**Art. 6º.** As inscrições estarão abertas aos candidatos no **período de 06 de setembro de 2023 a 22 de setembro de 2023, nos dias úteis, das 09:00 às 16:00 horas**, presencialmente na sede do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CARAGUAPREV, localizado à Avenida Prestes Maia, nº 302, Centro, Caraguatatuba/SP e o candidato deverá requerer pessoalmente em formulário próprio e com a documentação que comprove as condições exigidas neste Edital.

§ 1º - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar original ou cópia autenticada do documento de identificação pessoal oficial com foto, prova do vínculo funcional (matrícula), original ou cópia autenticada do certificado de conclusão da graduação e demais documentos solicitados no art. 3º deste Edital.

§ 2º - As condições de elegibilidade serão averiguadas pela Comissão Eleitoral que verificará junto a situação funcional do candidato.

**Art. 7º.** A lista dos candidatos que preencherem os requisitos para serem inscritos e tiveram seu pedido deferido e indeferido, será afixada no dia **25 de setembro de 2023**, em local próprio no Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, publicada no Diário Oficial do Município de Caraguatatuba e divulgada no site do CaraguaPrev ([www.caraguaprev.sp.gov.br](http://www.caraguaprev.sp.gov.br)).

Parágrafo único. Não se admitirá impugnações por e-mail, *Whatsapp* ou via postal. As impugnações somente serão admitidas mediante o comparecimento presencial do impugnante na sede do CaraguaPrev munido de documento de identificação pessoal com foto, acompanhado de comprovação dos fatos que alega. As impugnações das candidaturas poderão ser feitas por qualquer servidor titular de cargo efetivo em até dois dias úteis contados da data da respectiva publicação do ato, cujo protocolo físico presencial deverá ser feito na sede do CaraguaPrev no horário e dias de expediente da repartição.

**Art. 8º.** A lista de inscrições deferidas e homologadas pela comissão eleitoral dos candidatos será publicada no Diário Oficial do Município de Caraguatatuba, também disponibilizada na sede do próprio Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, assim como estará disponível no 'site' do CaraguaPrev ([www.caraguaprev.sp.gov.br](http://www.caraguaprev.sp.gov.br)).

§ 1º - Somente poderão votar no presente processo eleitoral os segurados da previdência municipal de que trata a Lei Complementar nº 59/2015 e que tenham ingressado no serviço público até o dia



29 de setembro de 2023, sendo o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas e os aposentados nos cargos e condições citados no artigo 8º, I, II, da Lei Complementar nº 59/2015, com exclusão dos demais por não serem segurados do regime próprio de previdência social.

§ 2º - Não serão admitidos e contabilizados votos por procuração.

§ 3º - Independente do número de matrículas, cada segurado poderá votar uma única vez, sendo o controle através do CPF.

§ 4º - O voto será dado indicando 1 (um) membro do Conselho Deliberativo e 1 (um) membro do Conselho Fiscal, conforme a Lei Complementar nº 59/2015.

§ 5º - Os votos em branco e os votos nulos não serão computados para nenhum candidato, servindo apenas para estatísticas de votação.

**Art. 9º.** As eleições de que trata o presente Edital serão realizadas no dia **19 de outubro de 2023 das 09:30 às 15:30 horas**, e serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral que será composta pelos servidores lotados no CaraguaPrev:

- I-** Luana Moussalli Forcioni Guedes, matrícula 06, Presidente da Comissão;
- II-** Rose Ellen de Oliveira Faria, matrícula 698, vice-presidente da Comissão;
- III-** Paulo Henrique Passos do Nascimento, matrícula 855, membro
- IV-** Cristina Tiemi Abe Hirose, matrícula 230, membro;
- V-** Roberta Bastos Flavio, matrícula 174, membro;
- VI-** Suellen Coelho de Sousa Domingos, matrícula nº 180, membro;
- VII-** Ramon Pereira, matrícula 286, membro;
- VIII-** Glauber Cesar Ruiz, matrícula 283, membro.

**Art. 10.** São instituídas 06 (seis) mesas coletoras fixas de votos, que funcionarão nos seguintes locais e receberão os votos dos servidores efetivos lotados nas respectivas secretarias:



**I- Paço Municipal:** (Gabinete, Secretaria de Administração, Secretaria de Comunicação, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Governo, Secretaria de Meio – Ambiente, Secretaria de Obras, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Tecnologia da Informação, Secretaria de Urbanismo, Secretaria de Assuntos Jurídicos e Secretaria de Turismo);

**II- Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania** (Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, Secretaria de Serviços Públicos - Regionais Centro/Norte/Sul, Secretaria de Esportes e Recreação, Secretaria de Habitação);

**III- Secretaria de Educação:** (Secretaria de Educação, Secretaria de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão);

**IV- Secretaria de Saúde:** (Secretaria de Saúde e Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Idoso);

**V- CaraguaPrev** (Servidores do CaraguaPrev, inativos – aposentados e servidores da FUNDACC), e;

**VI- Câmara Municipal de Caraguatatuba** (servidores da Câmara).

Parágrafo único - Para a votação nas seções eleitorais, os eleitores deverão apresentar documento original pessoal de identificação com foto e assinar as listagens de votação.

**Art. 11.** A apuração dos votos das eleições para os membros dos conselhos deliberativo e fiscal do CaraguaPrev acontecerá na sede do órgão e **no dia 19 de outubro de 2023**, na sede do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev, localizado à Avenida Prestes Maia, nº 302, Centro, Caraguatatuba/SP.

**Art. 12.** O resultado e a lista dos candidatos eleitos com a totalização dos votos será **afixada no mesmo dia 19 de outubro de 2023**, logo após o término da apuração, em local próprio no Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev e publicada no 'site' do CaraguaPrev ([www.caraguaprev.sp.gov.br](http://www.caraguaprev.sp.gov.br)) e as impugnações presenciais dos resultados poderão ser feitas por qualquer servidor e titular de cargo efetivo em até dois dias úteis após publicação dos resultados, devendo os pedidos de impugnações serem protocolizados presencialmente no CaraguaPrev.



**Art. 13.** A lista homologada dos candidatos eleitos será publicada no dia **26 de outubro de 2023** em local próprio no Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba CaraguaPrev, publicada no 'site' do CaraguaPrev ([www.caraguaprev.sp.gov.br](http://www.caraguaprev.sp.gov.br)) e no Diário Oficial do Município.

**Art. 14.** A posse dos candidatos eleitos se dará no dia **18 de dezembro de 2023, às 15:00** horas no Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev, com mandato de 18/12/2023 a 17/12/2027 conforme os artigos 70 a 73 da Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015.

**Art. 15.** São de competência da Comissão Eleitoral as seguintes atribuições:

- I. Julgar as impugnações de candidatos se houver;
- II. Dirimir as dúvidas, casos omissos que surgir no decorrer das eleições;
- III. Praticar todo e qualquer ato para o fiel cumprimento deste Edital;
- IV. Proceder à apuração dos votos e publicar a relação dos eleitos;
- V. Aprovar, rejeitar ou determinar a interrupção das propagandas eleitorais dos candidatos;

Parágrafo único - As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas com a presença, no mínimo, da maioria absoluta e pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art.16.** Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se e manifestar-se contra ou a favor de qualquer dos candidatos inscritos.

Parágrafo Único: Normas de conduta ética balizarão a conduta de todos os envolvidos no presente processo eleitoral e também durante todo exercício de eventual mandato e em suas relações, sejam servidores, candidatos, conselheiros, com seus patronais, segurados, administrados, entre membros do conselho deliberativo, do conselho fiscal e da diretoria executiva, ficando todos os envolvidos no processo eleitoral, direta ou indiretamente, submetidos as normas de conduta ética constante do art. 121, art. 122 e incisos e art. 123 da Lei Complementar nº 59/2015, sistematizada pelo Código de Ética do CaraguaPrev, entre outras normas aplicáveis ao caso concreto.

**Art. 17.** Sempre que ocorrer descumprimento das regras eleitorais estabelecidas neste Edital, a Comissão Eleitoral poderá aplicar as penalidades de advertência e de cassação da candidatura.



**Art. 18.** A penalidade de advertência será aplicada ao candidato, que desrespeitar outro candidato ou os servidores responsáveis pela realização das eleições, ou que tiverem atitudes contrárias ao processo eleitoral, desde que sua conduta não seja punível com cassação.

**Art. 19.** Será aplicada diretamente a penalidade de cassação da candidatura nas seguintes hipóteses:

- I. Realização de “boca de urna”, pelo próprio candidato, no dia das Eleições;
- II. Participar, de qualquer forma, da votação do eleitor, prejudicando a característica do voto secreto;
- III. Desacato ou agressão física aos membros da Comissão Eleitoral, das seções eleitorais ou das juntas apuradoras, no exercício de suas funções;
- IV. Os candidatos deverão observar, no que couber, o disposto no Código de Ética e de Conduta do CaraguaPrev, Instrução Normativa n.º 29, de 25 de fevereiro de 2021.

**Art. 20.** Para assegurar a lisura do processo eleitoral, todos os candidatos poderão acompanhar os trabalhos de Apuração dos Votos por parte da Comissão Eleitoral, incluindo a análise dos relatórios gerados durante o pleito bem como o Relatório de Apuração Final.

**Art. 21.** Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 22.** Nenhum prazo previsto neste Edital iniciará ou encerrará em dia não útil.

**Art. 23.** Este Edital entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação.

Registre-se, publique--se e cumpra-se.

Caraguatatuba, 05 de setembro de 2023.

**Pedro Ivo de Sousa Tau**  
Presidente do CaraguaPrev  
Certificado ANBIMA CPA-10



**Luana Moussalli Forcioni Guedes**  
Diretora Financeira  
Certificado ANBIMA CPA-10



**Rose Ellen de Oliveira Faria**  
Diretora de Benefícios



**Paulo Henrique Passos do Nascimento**  
Diretor Administrativo







## ANEXO I

### DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo)....., (cargo)....., portador da identidade n° ....., CPF n°....., residente e domiciliado em (endereço completo com CEP)....., candidato a exercer a função de (especificar a função de que trata o caput do art. 1º desta Portaria - Conselheiro Deliberativo ou Conselheiro Fiscal)....., junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social de (especificar a unidade da Federação), declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990.

Local e data.

Identificação e assinatura.